

CONTRATO Nº 256/2017

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA."

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BARUERI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, neste ato representado pela Secretária de Administração, CILENE RODRIGUES BITTENCOURT, doravante designado "CONTRATANTE", e, de outro, BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA, com endereço na Avenida Sargento José Siqueira, nº 427 – Jardim Paraiso – Barueri/SP, CNPJ/MF nº 48.748.230/0001-60, telefone/fax (11) 4199-2730, representada por ALEXANDRE DE FIGUEIREDO FREITAS, CPF/MF nº. 011.535.958-34; MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO, CPF/MF nº. 037.353.998-35; MARILENE FREITAS CARREIRA, CPF/MF nº. 143.496.328-40; e ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS, CPF/MF nº. 916.467.668-49, doravante designada "CONTRATADA", têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE aquisição de créditos eletrônicos das linhas municipais de ônibus de barueri, referente a vale transportes (Crédito Benfácil com Intregração CPTM) e (Cartão Benfácil), destinados aos servidores municipais, nas condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Processo de Inexigibilidade nº 015/2017, decorrente da Requisição de Compra nº 00149409/2017:

Item	Especificação do item	Quant	Unid	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Marca ou Fabricante
1	Crédito eletrônico referente à vale transporte das linhas de ônibus municipais de Barueri (crédito Benfácil), conforme memorial descritivo	176,000,00	CRED	4,20	739.200,00	BB TRANSPORTE
2	Crédito eletrônico referente à vale transporte das linhas de ônibus municipais de Barueri (crédito Benfácil com integração CPTM) BB Transporte e Turismo Ltda., conforme memorial descritivo	2.292.400,00	CRED	7,00	16.046.800,00	BB TRANSPORTE

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

III. DOS PRECOS E DOS PAGAMENTOS

3. O preço de cada crédito é de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) e crédito eletrônico (Crédito Benfácil com Integração CPTM) no valor de R\$ 7,00 (sete reais).

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560

) - Fone: (11) 4199-3560

Moreun -

1



- **4.** Os preços a serem praticados devem ser aqueles determinados em Decreto Municipal do Executivo, sob pena de responsabilidade solidaria do prestador de serviço e do agente responsável pelo dano causado à Fazenda Pública, conforme determinado no artigo 25, § 2°, da Lei 8.666/93.
- **5.** Os pagamentos serão parciais, mediante apresentação das Notas Fiscais /Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria Requisitante, e efetuados em 05 (cinco) dias, após a respectiva liberação pela Secretaria de Suprimentos.
- **6.** Os pagamento serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, conforme indicado em sua proposta, no Banco Bradesco, Agência 3390-1, Conta Corrente 7841-7.

IV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7. O objeto do contrato será recebido pelo MUNICÍPIO em decorrência com o estabelecido no artigo 73 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **8.** Ao receber o objeto do contrato, a Secretaria Requisitante promoverá a necessária conferência.
- **9.** A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para complementar as quantidades requisitadas, se for o caso.

V - DA FISCALIZAÇÃO

- 10. A Secretaria de Requisitante, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.
- 11. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

VI - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- **12.** O valor deste contrato é estimado em R\$ 16.786.000,00 (dezesseis milhões setecentos e oitenta e seis mil reais).
- **13.** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:
 - ► R\$ 1.930.390,00 02.14.02.12.361.0049.2041-33903900;
 - R\$ 2.769.690,00 02.14.04.12.365.0045.2044-33903900;
 - R\$ 2.266.110,00 02.16.02.04.122.0057.2058-33903900;
 - R\$ 1.426.810,00 02.19.01.10.122.0060.2061-33903900.
- **14.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

VII - DO SUPORTE LEGAL

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560



5. A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e subsequentes alterações.

VIII - DAS PENALIDADES

- 16. São aplicáveis à CONTRATADA as sanções previstas no Capitulo IV, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17. As penalidades previstas à CONTRATADA são:
- a) multa de até 10% sobre o valor proposto, pela recursa em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido:
- b) multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto em atraso, pelo retardamento de seu fornecimento. A partir do 10 ° (décimo) dia de atraso, configurar-se-à inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências advindas:
- b.1.) pela inexecução total, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- b.2.) pela inexecução parcial, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não entregue, ou entregue em desacordo com as especificações técnicas.
- 18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 19. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, sob pena de inscrição do respectivo valor como divida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

IX - DA RESCISÃO

- 20. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- 21. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.
- 23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 24. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560



execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 30 de Junho de 2017.

CILENE ROPRIGUES BITTENCOURT Secretária de Administração

pp

ALEXANDRE DE FIGUEIREDO FREITAS

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO

MARILENE FREITAS CARREIRA

ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS

Testemunhas

1) Fabiano Silva dos Santos

2) Amélia Bastos de Lemos Polemo

Secretaria de Suprimentos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Secretaria de Administração.

CONTRATADA: BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA.

Contrato nº (de origem): 256/2017

Objeto: aquisição de créditos eletrônicos das linhas municipais de ônibus de barueri, referente a vale transportes (Crédito Benfácil com Intregração CPTM) e (Cartão Benfácil), destinados aos servidores municipais.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Barueri, 30 de Junho de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Cilene Rodrigues Bittencourt – Secretária de Administração

E-mail institucional: cilenebittenc@uol.com.br **E-mail pessoal:**\cilenebittenc@uol.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nomes e cargos /Assinatura:

Alexandre De Figueiredo Freitas /Sócio:

Maria Isabel De Figueiredo Freitas Callegaro /Sócia:

Marilene Freitas Carreira /Sócia:

Elizabeth Gomes De Figueiredo Freitas /Sócia:

E-mail institucional: jurídico@benficabbtt.com.br **E-mail pessoal:** marilza.souza@benficabbtt.com.br

Secretaria de Suprimentos

5



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI.

CNPJ Nº: 46.523.015/0001-35

CONTRATADA: BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA.

CNPJ Nº: 48.748.230/0001-60

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 256/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 148320/2016

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2017

VIGÊNCIA: O instrumento contratual terá vigência de 03 (três) meses, contado a

partir da data de sua assinatura.

OBJETO: aquisição de créditos eletrônicos das linhas municipais de ônibus de Barueri, referente a vale transportes (Crédito Benfácil com Intregração CPTM) e (Cartão

Benfácil), destinados aos servidores municipais.

VALOR: R\$ 16.786.000,00 (dezesseis milhões setecentos e oitenta e seis mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri, 30 de Junho de 2017

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT Secretária de Administração